

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

Carla Alexandra Potrica Guerreiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal torna público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 6 de dezembro de 2023, tomou as seguintes deliberações:

- Deliberação n.º 1114/2023 – Proposta n.º 067/2023 – GAP – No âmbito do “Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários, gasolina e gasóleo, em postos de abastecimento em Portugal continental, para viaturas da frota dos serviços municipalizados de setúbal, para o ano de 2024 ao abrigo do lote 1 do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – aq-cr-2023, promovido pela entidade de serviços partilhados da administração pública, IP (eSPap)”:
Delegar Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de 199.500.00€, a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor e por conseguinte, para tomar a decisão de abertura de um procedimento de Contratação Pública, para fornecimento de combustíveis, designadamente gasolina e gasóleo, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro Combustíveis Rodoviários – 2023, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
- Deliberação n.º 1115/2023 – Proposta n.º 068/2023 – GAP – Aprovar a alteração aos seguintes Autos de Transferência de Recursos a celebrar com as Freguesias de Azeitão, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, S. Sebastião, Sado e União das Freguesias de Setúbal, com efeitos a 01 de janeiro de 2023: Auto de Transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Espaços Verdes;
Auto de Transferência de Competências Freguesia de Azeitão - Limpeza Pública;
Auto de Transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Espaços Verdes;
Auto de Transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Limpeza pública;
Auto de Transferência de Competências Freguesia de Sado – Espaços Verdes;
Auto de Transferência de Competências Freguesia de Sado – Limpeza Pública;
Auto de Transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Espaços Verdes;
Auto de Transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Limpeza Pública;
Auto de Transferência de Competências União das Freguesias de Setúbal – Limpeza Pública;
Auto de Transferência de Competências União das Freguesias de Setúbal – Espaços Verdes;
Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.
- Deliberação n.º 1149/2023 – Proposta n.º 454/2023 – DAF – No âmbito do acordo de aquisição de existências celebrado entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Águas do Sado, retificar a autorização para realização de despesa, inicialmente, concedida no montante de 1.110.642,61€, com a aquisição dos equipamentos e bens diretamente afetos à prestação dos serviços que se considerou haver interesse em adquirir, a qual deverá ser reduzida para o montante de 1.039.963,87€, face ao apuramento efetuado pelos SMS.
- Deliberação n.º 1150/2023 – Proposta n.º 455/2023 – DAF – Aceitar a Proposta de Recuperação de Custos Incorridos, referente ao exercício de 2022, apresentada em 14 de março de 2023, pela ex-concessionária Águas do Sado, S.A. ao abrigo do Contrato de Concessão do Sistema de Captação, Tratamento e distribuição de Água para Consumo Público e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Setúbal, celebrado em 24 de novembro de 1997, entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Águas do Sado, S.A..
Aceitar o valor de 406.029,00€, a título de custos incorridos referentes ao exercício de 2022, correspondendo este valor às seguintes rubricas:
 - Encargos com pessoal justificados por diversa legislação: 203.152,00€;
 - Encargos com exigências legais na proteção do ambiente: 16.395,00€;
 - Encargos com o tratamento de águas residuais na ETAR de Quinta do Conde, resultantes da diferença de tarifas entre a tarifa faturada pela SIMARSUL, S.A. e a tarifa acordada a ser internalizada pela AdS: 186.482,00€.
- Deliberação n.º 1116/2023 – Proposta n.º 456/2023 – DAF/DICONT – Aprovar a 8.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 8.ª ao Plano de Atividades Municipal e 8.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.
- Deliberação n.º 1117/2023 – Proposta n.º 457/2023 – DAF/DICONT/SERGERP – Autorizar a alienação da parcela de terreno, com a área de 22,66m², sita em Rua das Alcaçarias, Bairro Salgado, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 1092, da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana, sob o artigo P - 7425, da União de Freguesias de Setúbal, pelo valor de 1699,50€, para complemento do prédio, propriedade da empresa Partilha Vedeta, S.A., descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 535, da freguesia de Santa Maria da Graça, e inscrito na matriz predial urbana, sob o Art.º 1157, da União de Freguesias de Setúbal.
- Deliberação n.º 1118/2023 – Proposta n.º 458/2023 – DAF/DICONT/SERGERP – Autorizar a alienação da parcela de terreno, com a área de 4,69m², sita em Rua General Daniel de Sousa, descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 3907, da freguesia de N.ª Sr.ª da Anunciada, e inscrita na matriz predial urbana, sob o artigo P - 7424, da União de Freguesias de Setúbal, pelo valor de 281,40€, para complemento do prédio, propriedade da CHE Setúbal, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 3848, da freguesia de N.ª Sr.ª da Anunciada, e inscrito na matriz predial urbana, sob o Art.º 7192, da União de Freguesias de Setúbal.

- Deliberação n.º 1151/2023 – Proposta n.º 459/2023 – DAF – Aprovar a minuta do protocolo para a Gestão e Manutenção do Sistema Público de Drenagem de Águas Pluviais do Concelho de Setúbal, a celebrar com os Serviços Municipalizados de Setúbal, autorizando o Presidente da Câmara a outorgar no Ato.
- Deliberação n.º 1121/2023 – Proposta n.º 013/2023 – DASU/GAGIP – Aprovar a isenção do pagamento das taxas de emissão das Licenças Especiais de Ruído, relativamente às seguintes iniciativas:

ENTIDADE ORGANIZADORA	EVENTO	DATA	HORÁRIO	VALOR NÃO COBRADO
Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal	Semana de acolhimento do IPS 2023	Dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023	Das 21h00 do dia 12.10.2023 ÀS 03h00 do dia 13.10.2023 das 21h00 do dia 13.10.2023 ÀS 04h00 do dia 14.10.2023	589,82 €
Associação de Moradores do Casal das Figueiras	Baile da Pipoca	Dias 7 e 8 de outubro de 2023	20h00 às 02h00	303,11 €
Associação de Moradores do Casal das Figueiras	Baile	Dias 11 e 12 de novembro de 2023	20h00 às 02h00	191,14 €
Associação de Moradores do Casal das Figueiras	Baile	Dias 31 de Outubro e dia 01 de Novembro de 2023	20h00 às 02h00	191,14 €
Associação de Moradores do Casal das Figueiras	Baile	Dias 28 e 29 de Outubro	20h00 às 02h00	191,14 €
Grupo Desportivo Setubalense os 13	Almoço de convívio e tarde de baile de Halloween	Dia 29 de Outubro de 2023	10h00 às 22h00	191,14 €
Sociedade Musical e Recreativa União Setubalense	Jantar convívio com DJ	Dias 04 e 05 de Novembro de 2023	20h00 às 01h00	191,14 €
Simba	Baile de São Martinho	Dias 11 e 12 de Novembro de 2023	14h00 às 00h00	191,14 €
Sociedade Musical e Recreativa União Setubalense	Festa de Noite das Bruxas	Dias 31 de Outubro e dia 01 de Novembro de 2023	21h00 às 01h00	191,14 €
Clube Recreativo Palhavã	Baile	Dias 31 de Outubro e dia 01 de Novembro de 2023	21h45m às 02h00	191,14 €

- Deliberação n.º 1122/2023 – Proposta n.º 014/2023 – DASU/DIEV – Aceitar a doação da empresa “Nordmann Portugal S.A” com sede na Rua da Estação, 23- Vala do Carregado 2600-726 Cas-tanheira do Ribatejo, com o NIF 500801100, ao Município de Setúbal, no valor de 6.878,09€, do seguinte material:

MATERIAL	QUANTIDADE
Substrato Plantaflor Cyclamen – 70 litros	232 sacos
Manta Térmica – rolo com 4,00mt x 250mt	2.000 m2
Tinta Ombraflex Horticole	3.650 kg
Desinfectante Virkon S	5 kg

Aprovar um voto de agradecimento à empresa doadora “Nordmann Portugal, S.A.”.

- Deliberação n.º 1123/2023 – Proposta n.º 40/2023 – DEB/DIGEPE – Aprovar a substituição dos seguintes membros do Conselho Municipal de Educação de Setúbal para o mandato 2021-2025, de acordo com o artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, integrando os seguintes representantes constantes no mapa abaixo mencionado:

INSTITUIÇÃO	NOME DO ANTERIOR CONSELHEIRO	NOME DO ATUAL CONSELHEIRO
Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant’Iago	Pedro Miguel Pereira Florêncio	Célia Maria Candeias Martins Cópio
Representante da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal	Rodrigo Rente	Ivan Svac
Representante do Conselho Municipal de Juventude de Setúbal	—	Eunice Maria Cândido Pratas

Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

12. Deliberação n.º 1124/2023 – Proposta n.º 41/2023 – DEB – Aprovar os representantes e substitutos das representações do Município de Setúbal nos Conselhos Gerais dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, conforme quadro abaixo, até ao final do mandato:

CONSELHOS GERAIS	
AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ ESCOLAS NÃO AGRUPADAS	FREGUESIAS ENVOLVIDAS
Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage	Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro Substituída nas faltas e impedimentos pelo Adjunto da Vereação Manuel Maria Libério Coelho
	Vogal da União de freguesias de Setúbal, Fátima de Jesus Carixas Silveirinha Substituída nas faltas e impedimentos pela Técnica de Educação, Ana Catarina Guerreiro Godinho Rolita Sousa
	Técnica Superior Célia de Jesus Caetano Marques Lourenço
Agrupamento de Escolas Luísa Todi	Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro Substituída nas faltas e impedimentos pela Chefe de Divisão de Administração e Planeamento Escolar Maria Adelaide Morais Fernandes
	Presidente Junta Freguesia S. Sebastião, Luís Miguel Pombo de Magalhães Matos Substituído nas faltas e impedimentos pela Vogal Isabel da Conceição Gomes Martins de Aguiar Quadros
	Vogal da Junta Freguesia da Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, João Pedro do Nascimento Carrasquinho Substituído nas faltas e impedimentos pelo Vogal Luís Alexandre Rosa Rodrigues dos Santos Espinho
Agrupamento de Escolas Ordem de Sant’Iago	Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro Substituída nas faltas por impedimentos pela chefe da Divisão de Gestão e Projetos Educativos Márcia Isabel Cordeiro de Freitas Pacheco Bordeira
	Presidente Junta Freguesia S. Sebastião, Luís Miguel Pombo de Magalhães Matos Substituído nas faltas e impedimentos pela Vogal Isabel da Conceição Gomes Martins de Aguiar Quadros
	Presidente da Junta Freguesia do Sado, Marlene Sofia Baião Caetano Substituída nas faltas e impedimentos pela Vogal Dora Cristina Soeiro Mira
Agrupamento de Escolas de Azeitão	Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro Substituída nas faltas e impedimentos pelo chefe de Divisão de Manutenção dos Equipamentos Educativos Hugo Gonçalo Martins Valente da Cruz
	Presidente da União de Freguesias de Azeitão, Sónia Cristina Pereira Paulo Substituída nas faltas e impedimentos pela Vogal, José Manuel Lima Neves
	Diretora de Departamento de Educação e Bibliotecas Maria Celeste Martins da Graça Paulino
Agrupamento de Escolas Lima de Freitas	Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro Substituída nas faltas por impedimentos pela Diretora de Departamento de Educação e Bibliotecas Maria Celeste Martins da Graça Paulino
	Vogal da União de freguesias de Setúbal, Fátima de Jesus Carixas Silveirinha Substituída nas faltas e impedimentos pela Técnica de Educação Ana Catarina Guerreiro Godinho Rolita Sousa
	Chefe de Divisão de Gestão e Projetos Educativos Márcia Isabel Cordeiro de Freitas Pacheco Bordeira
Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama	Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro Substituída nas faltas por impedimentos pela Chefe de Divisão de Administração e Planeamento Escolar Maria Adelaide Morais Fernandes
	Presidente Junta Freguesia S. Sebastião, Luís Miguel Pombo de Magalhães Matos Substituído nas faltas e impedimentos pela Vogal Isabel da Conceição Gomes Martins de Aguiar Quadros
	Vogal da União de freguesias de Setúbal, Fátima de Jesus Carixas Silveirinha Substituída nas faltas e impedimentos pela Técnica de Educação, Ana Catarina Guerreiro Godinho Rolita Sousa
Escola Secundária Dom Manuel Martins	Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro Substituída nas faltas e impedimentos pela chefe de Divisão de Gestão e Projetos Educativos Márcia Isabel Cordeiro de Freitas Pacheco Bordeira
	Presidente Junta Freguesia S. Sebastião, Luís Miguel Pombo de Magalhães Matos Substituído nas faltas e impedimentos pela Vogal Isabel da Conceição Gomes Martins de Aguiar Quadros
	Chefe de Divisão de Manutenção dos Equipamentos Hugo Gonçalo Martins Valente da Cruz
Escola Secundária D. João II	Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro Substituída nas faltas e impedimentos pelo Adjunto da Vereação Manuel Maria Libério Coelho
	Presidente Junta Freguesia S. Sebastião, Luís Miguel Pombo de Magalhães Matos Substituído nas faltas e impedimentos pela Vogal Isabel da Conceição Gomes Martins de Aguiar Quadros
	Chefe de Divisão de Administração e Planeamento Escolar Maria Adelaide Morais Fernandes
Escola Secundária de Bocage	Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro Substituída nas faltas por impedimentos pela Diretora de Departamento de Educação e Bibliotecas Maria Celeste Martins da Graça Paulino
	Vogal da União de freguesias de Setúbal, Fátima de Jesus Carixas Silveirinha Substituída nas faltas e impedimentos pela Técnica de Educação Ana Catarina Guerreiro Godinho Rolita Sousa
	Adjunto da Vereação, Manuel Maria Libério Coelho

13. Deliberação n.º 1125/2023 – Proposta n.º 42/2023 – DEB/SEB – Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação para a Constituição da Rede de Bibliotecas Públicas da Área Metropolitana de Lisboa, a celebrar entre a Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), a Área Metropolitana de Lisboa e os municípios que a integram, para que a Biblioteca Pública Municipal de Setúbal integre a referida Rede.

14. Deliberação n.º 1126/2023 – Proposta n.º 43/2023 – DEB/DIGEPE – Aprovar o protocolo tripartido de colaboração no âmbito da Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira, que tem como objetivo exclusivo a oferta

das atividades de animação e apoio à família na componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Vendas de Azeitão e Escola Básica de Brejos de Clérigo.

15. Deliberação n.º 1127/2023 – Proposta n.º 44/2023 – DEB/DIGEPE – Aprovar as Adendas aos Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos diretores de agrupamentos de escolas, de escolas não agrupadas, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

16. Deliberação n.º 1128/2023 – Proposta n.º 149/2023 – DCDJ/DÍCUL – No âmbito do cumprimento aos protocolos de colaboração firmados e acordos de produção elaborados entre o Município de Setúbal e associações de cariz cultural que integram a programação nos equipamentos Municipais, nomeadamente referente à repartição de bilheteira do Fórum Municipal Luísa Todi e Cinema Municipal Charlot, com atribuição de valores entre 50% e 75%, previamente acordadas entre as partes, aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o apoio financeiro a atribuir às entidades descritas no quando seguinte e que totaliza o valor de 7.010,40€:

ESPETÁCULO	ENTIDADE	NIF	% DE BILHETEIRA A ATRIBUIR	VALOR A ATRIBUIR (sem IVA - 6%)
44.º Aniversário do CIS	Coral Infantil de Setúbal	501 180 818	75%	676,80 €
Barbo, salvar Gaia rumo a Yod	Teatro Estúdio Fontenova	501 698 353	75%	1.101,56 €
Fénix	Associação Farol ATT	502 576 839	75%	1.625,26 €
O Príncipezinho	GATEM	513 873 120	75%	380,70 €

17. Deliberação n.º 1129/2023 – Proposta n.º 150/2023 – DCDJ/DICUL – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 950,00 €, à AMBAC – Associação de Moradores do Bairro Afonso Costa, a fim de garantir o apoio nas despesas inerentes à implementação de um projeto digital na sua sede.

18. Deliberação n.º 1130/2023 – Proposta n.º 151/2023 – DCDJ/DIDES – Aprovar os valores de taxas de aluguer de espaços interiores e exteriores a cobrar pelo município pelo aluguer de espaços de exposição na Feira Náutica de Setúbal 2024, sendo que os espaços para exposição serão pagos e dividir-se-ão em interiores e exteriores, para uma área mínima de exposição de 9 metros quadrados:

a) Espaços interiores: valores por metro quadrado, para o período de duração da Feira Náutica: 6€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Espaços exteriores: valores por metro quadrado, para o período de duração da Feira Náutica: 3€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Aprovar a isenção de pagamento ou desconto do valor de taxa referente ao aluguer de um espaço de 25m2, nas situações de colaboração direta com a organização, nomeadamente na realização de atividades desportivas, recreativas ou formativas integrados no programa da feira e a aplicação de desconto de 25% sobre o valor total para membros da Associação de Baía de Setúbal.

19. Deliberação n.º 1131/2023 – Proposta n.º 152/2023 – DCDJ/DICUL – Aprovar a isenção do pagamento de 50% da taxa de utilização em instalações desportivas municipais, para as atividades a seguir descritas:

NOME DA ENTIDADE	ENTIDADE	LOCAL	DATA	VALOR DA ISENÇÃO
Ritmus Bounce Academia de Dança	Dança desportiva	Pavilhão das Manteigadas	29 de abril de 2023	133,32 €
Ritmus Bounce Academia de Dança	Dança desportiva	Pavilhão das Manteigadas	18 de novembro de 2023	90.90 €

20. Deliberação n.º 1132/2023 – Proposta n.º 153/2023 – DCDJ/DISOC – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro de 7.000,00€ à APPDA - Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo.

21. Deliberação n.º 1133/2023 – Proposta n.º 310/2023 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 127/23, em nome de CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE - HOSPITAL SÃO BERNARDO, aprovar o projeto de arquitetura e conceder licença de construção de Unidade Hospitalar (Ambulatório de Psiquiatria), para um prédio urbano sito em Quinta Nova Estrada Nacional 10 - Estrada de S. Luis da Serra 130, União das Freguesias de Setúbal, sob determinadas condições.

22. Deliberação n.º 1134/2023 – Proposta n.º 311/2023 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 1074/06, em nome de JOSÉ MIGUEL COVAS AMADOR E OUTRA, aprovar as alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 01/2012, para o lote n.º 3 sito em Choilos, São Lourenço, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

23. Deliberação n.º 1135/2023 – Proposta n.º 312/2023 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 43/22, em nome de JACOBUS THEODORUS VAN SCHIE, emitir informação prévia favorável sobre a viabilidade de alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação, localizado em Rua do Clube Recreativo da Palhavã 78, União das Freguesias de Setúbal, sob determinadas condições.

24. Deliberação n.º 1136/2023 – Proposta n.º 313/2023 – DURB/DIMOT – Aprovar a colocação da sinalização vertical de “Estacionamento Proibido” na Rua Hermínia Silva, em ambos os extremos, complementados com setas indicadoras de início e fim do local, como medidas que salvaguarda a segurança rodoviária e pedonal do local.

25. Deliberação n.º 1137/2023 – Proposta n.º 314/2023 – DURB/DIMOT – Aprovar a colocação da sinalização vertical de “Paragem e Estacionamento Proibidos”, complementada com o adicional “Exceto Tomada e Largada de Passageiros”, na Rua da Escola de Brejos de Clérigo, como medida que salvaguarda à segurança rodoviária e pedonal do local.

26. Deliberação n.º 1138/2023 – Proposta n.º 315/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 653/16, em nome de MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m2, colocada na Av. da República da Guiné Bissau, pelo prazo de 12 meses.

27. Deliberação n.º 1139/2023 – Proposta n.º 316/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 654/16, em nome de MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m2, colocada junto à rotunda da EM 542 com a Av. José Saramago, pelo prazo de 12 meses.

28. Deliberação n.º 1140/2023 – Proposta n.º 317/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 655/16, em nome de MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m2, colocada na Estrada da Varzinha junto ao Elefante Azul, pelo prazo de 12 meses.

29. Deliberação n.º 1141/2023 – Proposta n.º 318/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 656/16, em nome de MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m2, colocada na Estrada Nacional 10 - frente à subestação de Setúbal, pelo prazo de 12 meses.

30. Deliberação n.º 1142/2023 – Proposta n.º 319/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 666/16, em nome de MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m2, colocada na Estrada da Graça, pelo prazo de 12 meses.
31. Deliberação n.º 1143/2023 – Proposta n.º 320/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 669/16, em nome de MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m2, colocada na Av. Mestre Lima de Freitas, pelo prazo de 12 meses.
32. Deliberação n.º 1144/2023 – Proposta n.º 321/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 670/16, em nome de MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m2, colocada na Av. do Alentejo, perto da rotunda, pelo prazo de 12 meses.
33. Deliberação n.º 1145/2023 – Proposta n.º 322/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 71/17, em nome de MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m2, colocada na Av. do Alentejo, perto da rotunda, frente a painel MOP (670/16), pelo prazo de 12 meses.
34. Deliberação n.º 1146/2023 – Proposta n.º 323/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 71/17, em nome de MOP - MULTIMÉDIA OUTDOORS PORTUGAL - PUBLICIDADE, S.A., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m2, colocada na EN 252 - frente à Rua do Cruzeiro, pelo prazo de 12 meses.
35. Deliberação n.º 1147/2023 – Proposta n.º 324/2023 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 177/14, em nome de JORGE MANUEL DOS SANTOS SOUSA, autorizar a ocupação da via pública com uma unidade móvel para venda de castanhas, na Praça do Bocage, para os meses de dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024.
36. Deliberação n.º 1148/2023 – Proposta n.º 325/2023 – DURB/DIMOT – Aprovar a criação de 6 Bolsas de Estacionamento objetivamente dedicadas e apenas para utilização exclusiva de residentes inseridas nos arruamentos que integram as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

BOLSAS DE ESTACIONAMENTO PARA RESIDENTES	
LOCAIS	Nº DE LUGARES
1. Praceta dos Arcos	55
2. Praceta Lagar de São João	19
3. Beco de São Bernardo	38
4. Travessa do Mirante	8
5. Travessa dos Cobertos	10
6. Quinta dos Tavares	104

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nos termos legais, pelo prazo de 8 dias.

Setúbal, 7 de dezembro de 2023

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Carla Alexandra Potrica Guerreiro

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 08 de novembro de 2023 nos termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o “Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte Cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida, Galapos e do Parque Marinho Luiz Saldanha”, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).

Setúbal, em 15 de novembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA, GALAPOS E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA

PREÂMBULO

O Parque Natural da Arrábida (PNA) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de julho, com o objetivo de promover a proteção dos valores naturais e o desenvolvimento das atividades económicas de forma sustentada na serra da Arrábida, uma importante área ecológica inserida na Área Metropolitana de Lisboa e que abrange cerca de um terço do território do concelho de Setúbal. Este território, sujeito à pressão demográfica e às consequências do crescimento urbano e industrial na sua envolvente, assume-se também como uma zona privilegiada da rede de recreio e lazer a ter em conta no ordenamento físico desta região.

Posteriormente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro, que cria a Rede Nacional de Áreas Protegidas, impôs-se a reclassificação do PNA, segundo os critérios aí estabelecidos, tendo sido, assim, reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro, com o estabelecimento de novos limites jurisdicionais, com o objetivo de incluir o litoral marinho. A zona costeira da Arrábida apresenta setores em que a ação antropogénica não produziu ainda impactos negativos irreversíveis, onde é possível implementar uma correta gestão integrada da orla costeira, conciliando a proteção adequada dos ambientes marinhos com as atividades humanas desenvolvidas, quer no meio marinho, quer no meio terrestre.

Através do Decreto Regulamentar n.º 11/2003, de 8 de maio, foram alterados os limites do PNA definidos no Decreto -Lei n.º 23/98, de 14 de outubro, de forma a adequá-los às novas realidades, uma vez que a riqueza das espécies endémicas e a raridade dos conjuntos florístico e faunístico, assim como o bom estado de conservação de alguns dos habitats existentes na zona marinha e na zona terrestre da Arrábida, justificaram a sua inclusão na Rede Natura 2000 e, igualmente, a criação, na mesma zona, da Zona de Proteção Especial (ZPE) do Cabo Espichel.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, é aprovado o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), que estabelece os regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e fixa os usos e o regime de gestão da área que abrange.

Também no âmbito da gestão da orla costeira, a Resolução de Conselhos de Ministros nº 86/2003, de 25 de junho, aprovou o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado) e veio estabelecer os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, tendo como objetivos, entre outros, o ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira, bem como a valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos. Durante a vigência deste instrumento, foram identificadas insuficiências e desadequações, que importam suprir dada a importância estratégica da orla costeira para o desenvolvimento territorial, tendo sido revogado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 87-A/2022, de 4 de outubro de 2022, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe (POC-EO). Este documento veio já considerar o Portinho da Arrábida e Galapos, como núcleos de recreio náuticos. Da implementação do POOC Sintra-Sado, em articulação com o disposto na Lei nº 38/2015 de 12 de março, que desenvolve a Lei nº 17/2014 de 10 de abril, que estabelece as bases de política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, resultou a instalação da ponte cais do Portinho da Arrábida e a transmissão da gestão das amarrações existentes no local e em Galapos, cuja gestão e títulos de utilização privativa no espaço marítimo (TUPEM) cabem à Câmara Municipal de Setúbal. No seguimento desta instalação, a Câmara Municipal de Setúbal aprovou o *Regulamento de utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha*, através das deliberações nºs 203/2019 de 8 de maio e 300/2019 de 14 de agosto, publicado pelo Aviso nº17049/2019 de 24 de outubro.

O Regulamento que se apresenta é estruturado de forma geral com base no POPNA e no POC-EO e, em específico, na necessidade de ordenar, regrar criar condições flexíveis de gestão das infraestruturas de apoio à náutica existentes no Parque Marinho Luis Saldanha, que permitam, desde logo, garantir a gestão comercial das mesmas no contexto da oferta náutica regional e, bem assim, promover a sua progressiva articulação com outras estruturas complementares existentes no estuário, contribuindo para a criação de uma oferta integrada suscetível de valorizar os interesses ambientais em presença, compatibilizando-os com uma oferta de serviços náuticos de elevada qualidade.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação das condições de gestão e utilização das seguintes infraestruturas situadas no Parque Marinho Luis Saldanha:

a) Ponte-cais do Portinho da Arrábida. Ponte fixa implementada no Portinho da Arrábida, em Setúbal, com um comprimento de 47 metros e uma largura de 1,60 metros, constituída por uma plataforma de 5,87 x 4,62 m2 na extremidade mar (sendo esta dividida em dois vãos com 11,75 metros cada, três vãos de 5,88 metros e uma plataforma com vão de 5,87 metros e largura de 4,62 metros, para que seja possível a acostagem em diferentes níveis de maré em segurança);

b) Espaço de amarração do Portinho da Arrábida. Constituído pelo número de amarrações definido pelo POPNA em vigor ou por entendimento entre as entidades com responsabilidade de gestão desse território;

c) Espaço de amarração de Galapos. Constituído pelo número de amarrações definido pelo POPNA em vigor ou por entendimento entre as entidades com responsabilidade de gestão desse território;

d) Outros espaços de amarração que venham a ser autorizados e licenciados, dentro ou fora do Parque Marinho Luiz Saldanha e que fiquem sob gestão da mesma Entidade Gestora referida no nº 1 do Artigo 2º.

2. O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes dos espaços mencionados no número anterior.

3. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se utentes dos serviços prestados na ponte-cais e espaços de amarração existentes no Parque Marinho Luiz Saldanha, referidos no ponto 1, todas as pessoas que utilizem estas infraestruturas e área definida pelo TUPEM.

Artigo 2.º

Gestão e exploração

1. Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas a outras entidades, a gestão, exploração e manutenção das infraestruturas referidas no ponto 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, está atribuída à Câmara Municipal de Setúbal através da emissão de TUPEM pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), nos termos da Lei nº 17/2014 de 10 de abril;

2. A Câmara Municipal de Setúbal pode transmitir ou contratualizar a totalidade ou parte da gestão, exploração e manutenção dos equipamentos referidos no ponto 1 do Artigo 1º, nos termos previstos na legislação aplicável, nomeadamente a Lei nº 17/2014 de 10 de abril e Decreto-Lei nº 38/2015 de 12 de março;

3. Para efeitos do presente Regulamento, “Entidade Gestora” é a Câmara Municipal de Setúbal, ou a entidade à qual seja atribuída a gestão, exploração e manutenção dos equipamentos referidos no ponto 1 do artigo 1º, nos termos do número anterior.

Artigo 3.º

Pontos de amarração

1. O espaço de amarração do Portinho da Arrábida está circunscrito à área regulamentada pelo POPNA, nos termos do ponto i) da alínea e) do artigo 48.º daquele regulamento;

2. O espaço de amarração de Galapos está delimitado à zona referida pelo POPNA, nos termos do ponto ii) da alínea e) do artigo 48º daquele regulamento, sendo definida pela Câmara Municipal de Setúbal em conjunto com as entidades competentes, nomeadamente, a entidade legalmente responsável pela gestão do Parque Natural da Arrábida e a Capitania do Porto de Setúbal;

3. Os espaços de amarração a que se refere o número anterior, são delimitados pelos polígonos constituídos pelas coordenadas constantes do Anexo I e que constam nos respetivos TUPEM;

4. Os utilizadores dos pontos de amarração ficam vinculados às normas do presente Regulamento durante o período de sua utilização, designadamente às responsabilidades e obrigações constantes dos artigos 8.º e 12.º;

5. Incumbe à Entidade Gestora, proceder à montagem das mesmas e diligenciar junto da Capitania do Porto de Setúbal a realização das vistorias de segurança e manutenção à totalidade aos sistemas de amarração referidos no presente artigo.

Artigo 4.º

Atribuição de pontos de amarração individual nos espaços de amarração do Portinho da Arrábida e Galapos

1. A atribuição dos pontos de amarração do Portinho da Arrábida, e respetivo procedimento, com-

pete à Entidade Gestora, sendo que os critérios de atribuição serão a ordem de entrada dos respetivos pedidos, levando ainda em conta as características das embarcações, a sua adequação ao ponto de amarração e os pontos de amarração disponíveis, tendo em observância as condicionantes previstas no artigo 48.º do Regulamento do POPNA e demais regras aplicáveis daquele diploma;

2. A atribuição de autorização para utilizar dos pontos de amarração fixa individual está limitada a embarcações até 8 metros de comprimento fora a fora e motores a quatro tempos;

3. Ao titular do ponto de amarração no Portinho da Arrábida não é permitida a transmissão ou cedência a terceiros, ainda que temporária, salvo sem situações de reconhecida urgência e devidamente autorizada pela Entidade Gestora;

4. No espaço de amarrações de Galapos, cujo período de funcionamento é o referido no ponto 2 do artigo 6º, a atribuição é válida apenas para o titular e para a embarcação a que a aquela se reporta e durante o período contratualizado;

5. A atribuição de pontos de amarração no Portinho da Arrábida e Galapos é da competência da Entidade Gestora, devendo o respetivo procedimento ser aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 5.º

Período de funcionamento do espaço de amarração do Portinho da Arrábida e Galapos

- De acordo com o estabelecido na alínea h) do Edital nº 97/2022 de 28 de janeiro de 2022, que estabelece as instruções e determinações para a navegação e permanência no espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Setúbal, o Portinho da Arrábida é considerado porto de abrigo no período compreendido entre o último domingo de março e o último domingo de outubro, podendo o período de funcionamento ser fixado dentro deste intervalo, pela Entidade Gestora, em função da procura e da necessidade de criação de pontos de acesso alternativos à Arrábida;
- O período de funcionamento do espaço de amarração de Galapos, é o definido na alínea ii) da alínea e) do Artigo 48º do POPNA, que se limita à época banear e ao período de permanência do nascer até uma hora antes do pôr do sol, podendo ser alterado por entendimento entre as entidades com responsabilidade de gestão desse território em função das condições meteorológicas da época.

Artigo 6.º

Taxas de utilização da ponte cais e espaços de amarração do Portinho da Arrábida e Galapos

- As taxas aplicáveis pela utilização de serviços infraestruturas previstas no ponto 1 do Artigo 1º são propostas pela Entidade Gestora, sendo aprovadas pela CMS e atualizadas anualmente, devendo estar em linha com os preços praticados nas infraestruturas semelhantes existentes na região;
- A cobrança das taxas referente aos serviços relativos às amarrações fixas individuais, é da responsabilidade da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Responsabilidades das partes

- Os utilizadores da ponte cais e dos espaços de amarração são responsáveis, nos termos gerais do direito, pelos danos causados a estas infraestruturas e demais equipamentos associados à sua utilização, bem como a terceiros, devendo adotar a necessária diligência e tomar as indispensáveis precauções na utilização destes espaços, com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos inerentes ao seu uso;
- A Entidade Gestora não é responsável por eventuais perdas, danos ou acidentes, causados ou ocorridos às embarcações estacionadas nos espaços de amarração, ou seus ocupantes, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor;
- A Entidade Gestora não é responsável por furtos ou roubos e atos de vandalismo ocorridos nas embarcações estacionadas nos espaços de amarração.

Artigo 8.º

Remoção de embarcações

- A violação dos deveres e obrigações constantes do presente Regulamento por parte dos utilizadores, confere à Entidade Gestora o direito de determinar aos faltosos a imediata remoção da embarcação do ponto de amarração que estiver a ocupar e/ou a cobrança dos custos associados aos danos causados;
- Quando a determinação de remoção de embarcação não puder ser notificada ao infrator ou, quando notificado, o mesmo não a cumpra no prazo que lhe for fixado, a Entidade Gestora poderá proceder à remoção coerciva da embarcação, sendo as respetivas despesas e encargos associados imputados ao proprietário ou responsável pela embarcação;
- A Entidade Gestora pode proceder, ainda, à remoção coerciva de qualquer embarcação ou plataforma estacionada na ponte cais ou nos espaços de amarração, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no número anterior, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
 - Estacionamento sem autorização;
 - Estacionamento prejudicial ao normal funcionamento do espaço de amarração;
 - Necessidade de realizar intervenções de manutenção, limpeza, conservação e operacionalidade do espaço de amarração;
 - Necessidade de acautelar e preservar a segurança de pessoas e bens em decorrência de intempéries ou outras circunstâncias de força maior que assim o aconselhem;
 - Violação das normas do presente Regulamento ou do regulamento de exploração em vigor;
 - Não pagamento das taxas devidas.

Artigo 9.º

Utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida

- A utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida destina-se prioritariamente às embarcações de apoio ao espaço de amarração ou às embarcações ali amarradas, a embarcações afetas à atividade marítimo-turística, e, em regime de utilização pontual, a embarcações de recreio, não podendo, em qualquer caso, ter dimensão superior a 10 metros de comprimento e um calado máximo superior a 1 metro;
- Na aproximação à Ponte-Cais, os responsáveis pelo governo das embarcações são obrigados a manter a velocidade adequada ao local, nunca podendo exceder os 3 nós, não realizar manobras que possam prejudicar o embarque e desembarque de pessoas e a estabilidade do cais, realizar apenas as manobras estritamente necessárias de acesso ao local, bem como garantir um resguardo adequado à manobra das restantes embarcações que pretendam utilizar o cais;
- As embarcações apenas poderão utilizar a Ponte-Cais desde que estejam providas com defensas de acostagem adequadas, sendo imputável ao responsável pelo governo da embarcação os danos e/ou avarias causadas neste equipamento, resultantes da falta de meios adequados à acostagem ou da execução manobras inadequadas ao local e à finalidade;
- Na acostagem ao cais as embarcações deverão apenas utilizar os cabeços destinados a este fim, sendo proibida a passagem de cabos a outros pontos ou estruturas do cais;
- O acesso terrestre à ponte cais e respetivas plataformas deverão ser mantidas permanentemente desimpedidas.

Artigo 10.º

Interdições e atividades condicionadas na envolvente das infraestruturas do Portinho da Arrábida

- Na área que engloba o Portinho da Arrábida, inserida em zona de proteção parcial, deverá cum-

prir-se o estabelecido no POPNA bem como as seguintes interdições, restrições e condicionamen-

- É interdito o ato de fundear ou ancorar qualquer tipo de embarcação;
 - É interdita a navegação de qualquer embarcação a motor e de embarcações à vela com dimensões superiores a 5 m de comprimento, fora dos canais de navegação de acesso aos espaços de amarração e às praias, com exceção de pequenas embarcações, com motor até 25 HP (18.39KW), devidamente autorizadas para recolha e largada de pessoas nas praias e zonas de amarração;
 - É interdita a colocação de poitas ou qualquer outro tipo de amarração fora dos locais destinados a este efeito;
 - As boias de amarração estão limitadas a embarcações a quatro tempos;
 - É proibido mergulhar a partir da Ponte-Cais e interdita a prática de natação de águas abertas e atividades de deslize (*surf, kayak, windsurf, kite-surf, stand up paddle* e outros de natureza similar) dentro da delimitação interior dos espaços de amarração, corredor de acesso à ponte cais, nas áreas envolventes a estas estruturas e área compreendida entre o espaço de amarrações e terra;
 - O acesso às praias e planos de água, no Portinho da Arrábida (Creiro) e Galapos para os modos náuticos apenas pode ser feito nos canais definidos para o efeito durante a época banear, estando limitados a 20 metros de largura máxima;
 - É proibido o uso nas embarcações, estruturas ou nos sistemas de amarração de tintas antivegetativas, com compostos à base de estanho;
 - O acesso das embarcações às zonas de amarração deve ser efetuado através de canais com uma largura máxima de 20 metros, sendo a sua localização definida pela Capitania do Porto de Setúbal;
 - As entidades com competência na área em causa poderão restringir ou interditar, com caráter temporário ou permanente, a utilização dos espaços de amarração por razões de segurança ou necessidade de conservação de ecossistemas sensíveis;
2. O presente Regulamento deverá estar em articulação com outras regulamentações existentes, ou que venham a ser criadas, no Parque Natural da Arrábida relativas a acessibilidades ao território e utilização das zonas balneares.

Artigo 11.º

Obrigações dos utentes

Pelo presente Regulamento, recaem ainda as seguintes obrigações sobre os utilizadores dos espaços de amarração, Ponte-Cais do Portinho da Arrábida e serviços associados:

- Amarrar as suas embarcações nos locais que lhes sejam indicados ou atribuídos pela Entidade Gestora, em condições de segurança, devendo assegurar a correta amarração da embarcação, utilizando cabos adequadamente dimensionados e em bom estado de conservação. A Entidade Gestora não fornece nem se responsabiliza, pelo cabo utilizado para amarração do barco;
- Utilizar unicamente a amarração que lhe está atribuída;
- Informar a Entidade Gestora, nas situações em que não esteja a ocupar a amarração que lhe foi atribuída por períodos iguais ou superiores a 7 dias;
- Não permitir que terceiro faça uso da amarração que lhe está reservada, ainda que por via de cedência precária ou gratuita;
- Considerar as previsões meteorológicas afixadas nos locais e, em especial, tomar as medidas e ações adequadas de resguardo da embarcação face avisos de mau tempo;
- Respeitar as regras de boa vizinhança e mútuo respeito entre todos os proprietários de embarcações amarradas;
- Manter as embarcações nas necessárias condições de navegabilidade e fluutuabilidade, bem como, em bom estado de conservação e limpeza;
- Equipar as embarcações com defensas adequadas, em bom estado de conservação e operacionalidade e devidamente colocadas, de modo a protegê-las eficazmente contra a eventuais encostos e pancadas resultantes de manobras, ondulação ou correntes;
- Não adotar comportamentos que possam colocar em causa a segurança do ancoradouro nem das restantes embarcações;
- Não fazer lume ou trabalhos a fogo de qualquer natureza, quer no interior e exterior das embarcações, quer durante o transbordo;
- Não efetuar reparações nas embarcações estacionadas em plano de água, sem a autorização prévia da Capitania do Porto de Setúbal;
- Não navegar a velocidade superior a 3 nós no interior do espaço de amarração, à entrada ou saída do mesmo, ou qualquer outra manobra que possa provocar ondulação suscetível de comprometer a segurança e/ou bem-estar dos demais utentes;
- Respeitar os corredores de acesso e circulação das embarcações nas áreas designadas para o efeito;
- Não despejar óleos, detritos ou quaisquer objetos na área líquida ou nas áreas terrestres;
- Não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;
- Não poluir, por qualquer meio ou forma, as águas;
- Não se banhar ou mergulhar nas águas do interior dos espaços de amarração;
- Fornecer e manter atualizados os contatos e dados pessoais e da embarcação;
- Assegurar que a embarcação estacionada possui vistoria de manutenção e seguro de responsabilidade civil válidos;
- Sempre que se verifiquem situações excecionais de força maior que possam colocar em causa a segurança das embarcações, de pessoas e bens, as embarcações poderão ser realocizadas para outra amarração, mesmo sem o prévio conhecimento do respetivo proprietário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º, devendo tal operação ser executada por funcionários da Entidade Gestora devidamente qualificados e mandatados para o efeito. Sempre que se verifique uma situação de relocalização nos termos do referidos, o seu proprietário deverá ser informado da ocorrência e do motivo que causou a necessidade de movimentação da embarcação, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 12.º

Direitos dos utentes

Os utentes detentores de um ponto de amarração, têm direito:

- Ao estacionamento no ponto de amarração que for atribuído;
- À utilização de serviço de transbordo entre a embarcação e terra ou a ponte-Cais, de acordo com, as normas previstas neste Regulamento ou em regulamento específico de exploração que venha a ser elaborado;
- Aos serviços de vigilância conducentes à prevenção de incidentes e ou acidentes.

Artigo 13.º

Responsabilidade por incumprimento

- Compete à Câmara Municipal de Setúbal e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento;
- O incumprimento das regras e obrigações estabelecidas no presente Regulamento, nomeadamente as definidas nos artigos 10.º e 11.º, sem prejuízo da eventual imputação de responsabilidade civil ao infrator decorrente de danos, avarias prejuízos ou acidentes causados, é passível de constituir contraordenação nos termos previstos e tipificados na legislação aplicável;
- Sempre que a Entidade Gestora, através de seus funcionários em exercício de funções, presencie

ações ou omissões dos utentes dos espaços objeto do presente Regulamento nos termos do número anterior possam ser tipificadas como infração contraordenacional, devem proceder à denúncia formal de tais factos junto do Comando-Local da Polícia Marítima de Setúbal.

Artigo 14.º
Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 15.º
Vigência, revogações, aplicação e disposições finais e transitórias

1. O presente Regulamento revoga o anterior *Regulamento de utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha*, aprovado através das deliberações nºs 203/2019 de 8 de maio e 300/2019 de 14 de agosto, e publicado pelo Aviso nº17049/2019 de 24 de outubro;
2. O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

ÁREA DO TUPEM DA PONTE CAIS E ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E GALAPOS



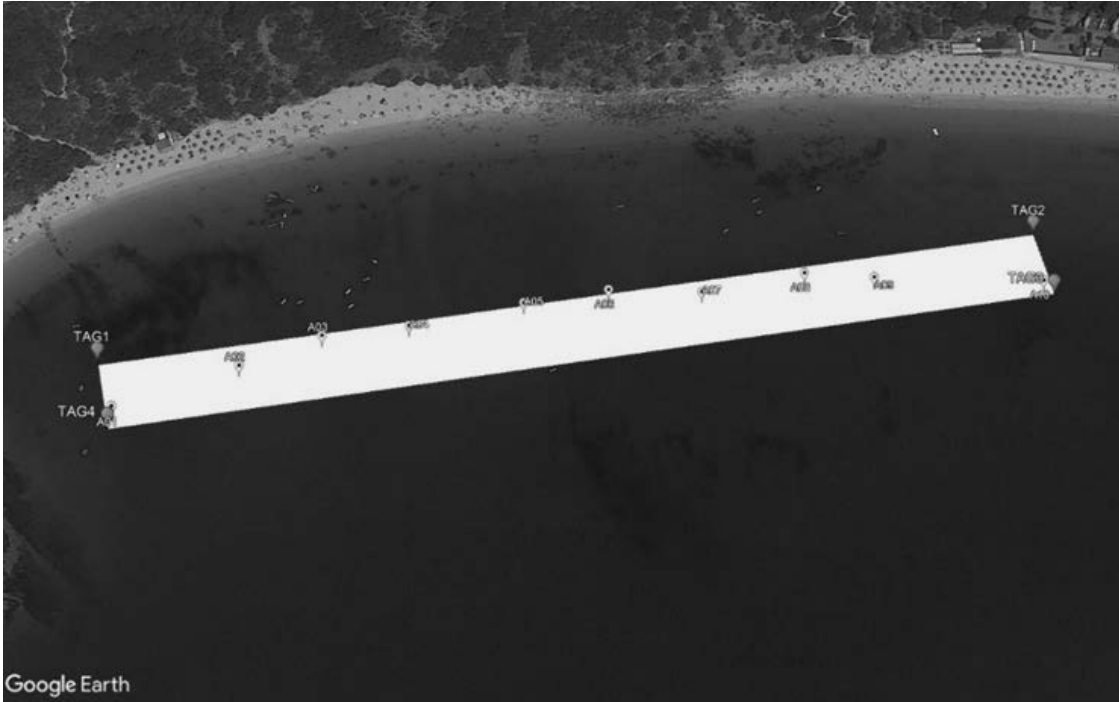
A. Título de Utilização Privativo da Ponte Cais do Portinho da Arrábida

Coordenadas
(1) TPC1 - 38° 28.529'N / 8° 59.025'W
(2) TPC2 - 38° 28.526'N / 8° 59.023'W
(3) TPC3 - 38° 28.516'N / 8° 59.047'W
(4) TPC4 - 38° 28.519'N / 8° 59.049'W
Área TUPEM – 224 m2



B. Título de Utilização Privativo em Espaço Marítimo que engloba as amarrações do Portinho da Arrábida

(1) TAPA1 - 38° 28.618'N / 8° 58.996'W
(2) TAPA1 - 38° 28.619'N / 8° 58.791'W
(3) TAPA3 - 38° 28.499'N / 8° 58.791'W
(4) TAPA4 - 38° 28.505'N / 8° 58.998'W
Área TUPEM – 64.531 m²



C. Título de Utilização Privativo em Espaço Marítimo que engloba as amarrações de Galapos

(1) TAG1 - 38° 28.973'N / 8° 58.115'W
(2) TAG2 - 38° 29.024'N / 8° 57.837'W
(3) TAG3 - 38° 29.007'N / 8° 57.834'W
(4) TAG4 - 38° 28.957'N / 8° 58.106'W
Área TUPEM – 12.626 m²

